



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

REFERÊNCIA : S/R
INTERESSADO : Confea
ASSUNTO : Comissão de Estudo de Programa de Demissão Voluntária – PDV
ORIGEM : Conselho Diretor

EMENTA: Institui comissão de estudos para apresentação ao Conselho Diretor de minuta de Programa de Demissão Voluntária - PDV

DECISÃO CD-075/2018

O Conselho Diretor, por ocasião da 8ª Reunião Extraordinária realizada no dia 20 de junho de 2018, em Brasília-DF, na Sede do Confea, após discutir acerca da necessidade de se instituir comissão de estudos com vistas a analisar a necessidade de implantação de Programa de Demissão Voluntária – PDV no Confea;

Considerando que, de acordo com o art. 57 do Regimento do Confea, o Conselho Diretor tem por finalidade auxiliar o Plenário na gestão do Confea;

Considerando que por meio da Decisão CD nº 008/2018, de 06 de fevereiro de 2018, foi aprovada a distribuição de atividades dos membros da Diretoria do Confea, no exercício 2018:

<p>Vice-Presidente: Eng. Eletric. Edson Alves Delgado</p> <ul style="list-style-type: none">• substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;• articular, em nome do Conselho Diretor, o relacionamento com as entidades;• acompanhar, em nome do Conselho Diretor, as atividades relativas à organização da Semana Oficial da Engenharia e Agronomia – SOEA e Contecc, bem como outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
<p>Diretor de Planejamento Estratégico: Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes</p> <ul style="list-style-type: none">• acompanhar, em nome do Conselho Diretor, as atividades que se referem ao planejamento estratégico e projetos do Confea, bem como as atividades desenvolvidas pela Superintendência de Estratégia e Gestão (SEG);
<p>Diretor Financeiro: Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva</p> <ul style="list-style-type: none">• acompanhar, em nome do Conselho Diretor, as atividades que se referem às áreas de orçamento, contabilidade, financeira, licitação e as atividades do GT Ordem Econômica;
<p>Diretor Administrativo: Eng. Agr. Evandro José Martins</p> <ul style="list-style-type: none">• acompanhar, em nome do Conselho Diretor, as atividades que se referem às áreas de desenvolvimento de pessoal, infraestrutura, patrimônio e negociação do reajuste salarial e garantias trabalhistas dos empregados do Confea;
<p>Diretor Institucional: Eng. Civ. Alessandro José Macedo Machado</p> <ul style="list-style-type: none">• acompanhar, em nome do Conselho Diretor, as atividades que se referem às áreas de relacionamento institucional com o Colégio de Presidentes, Colégio de Entidades Nacionais, Coordenadorias de Câmaras Especializadas e as atividades relativas às áreas de apoio ao Plenário;
<p>Diretor de Controle: Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares</p> <ul style="list-style-type: none">• acompanhar, em nome do CD, as atividades que se referem à Controladoria (Cont), a Auditoria e o acompanhamento dos Relatórios de Auditoria do Tribunal de Contas da União - TCU;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

Considerando que a Lei nº 13.639, de 23 de março de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas;

Considerando que os arts. 32 e 33 da supracitada Lei estabelecem que:

Art. 32. O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de entrada em vigor desta Lei:

I – entregar o cadastro de profissionais de nível técnico abrangidos pela [Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968](#), ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e ao Conselho Federal de Técnicos Agrícolas, conforme o caso;

*II – depositar em conta bancária do Conselho Federal dos Técnicos Industriais ou do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas da circunscrição correspondente o montante de 90% (noventa por cento) da anuidade **pro rata tempore** recebida dos técnicos a que se refere esta Lei, em cada caso, proporcionalmente ao período restante do ano da criação do respectivo conselho;*

III – entregar cópia de todo o acervo técnico dos profissionais abarcados nesta Lei.

*Parágrafo único. Ressalvado o disposto no inciso II do **caput** deste artigo, o ativo e o passivo do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia permanecerão integralmente com eles.*

Art. 33. O Conselho Federal dos Técnicos Industriais e o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas deverão escriturar separadamente os dados e os numerários referentes a cada ente federativo e retê-los até que o respectivo conselho regional seja instituído.

Parágrafo único. Por ocasião da instituição dos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, o respectivo conselho federal deverá repassar as informações a que se refere o caput deste artigo e transferir os recursos repassados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, na forma estabelecida no inciso II do caput do art. 32.

Considerando que se mostra pertinente a realização de estudo de viabilidade da instituição de Programa de Demissão Voluntária – PDV no Confea, face aos prováveis impactos da alteração da relação entre a receita anual e as despesas com pessoal do Confea, em decorrência da Lei nº 13.639, de 2018;

Considerando que o Crea-SC possui expertise no assunto, tendo sido levado a efeito Programa de Demissão Incentivada a partir do exercício 2015;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA
CONSELHO DIRETOR – CD

DECIDIU, por unanimidade:

- 1) Aprovar a instituição de Comissão de Estudos para apresentação ao Conselho Diretor de minuta de Programa de Demissão Voluntária - PDV, a ser composta pelos seguintes membros:
 - a) Eng. Agr. Evandro José Martins – Diretor Administrativo;
 - b) Eng. Eletric. Inarê Roberto R. Poeta e Silva – Diretor Financeiro;
 - c) Eng. Mec. Luciano Valério Lopes Soares – Diretor de Controle;
 - d) Eng. Mec. William Alves Barbosa – Conselheiro Federal;
 - e) Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves – Conselheiro Federal; e
 - f) Empregado indicado pela Procuradoria Jurídica do Confea,
- 2) Solicitar ao Crea-SC a participação do Adv. Rodrigo Bayer, procurador jurídico daquele Regional, para corroborar nos trabalhos, com ônus para o Confea;
- 3) Autorizar a ocorrência da reunião de instalação da Comissão no dia 25 de julho de 2018,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Civ. **Alessandro José Macedo Machado**, Eng. Agr. **Daniel Antonio Salati Marcondes**, Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Eletric. **Inarê Roberto R. Poeta e Silva**. Ausente justificadamente o Eng. Mec. **Luciano Valério Lopes Soares**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília-DF, 21 de junho de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea